



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "ACÇÃO MISSIONÁRIA" (Aprovada na reunião plenária de 25 de Janeiro de 2001)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 16 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica "Acção Missionária".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 101394 de 10 de Agosto de 1973, no qual consta que é de periodicidade mensal, tem como director António M. S. Sousa Neves, com a Redacção na Rua de Santo Amaro à Estrela, 51 1200-000 Lisboa, e é propriedade de Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é distribuída, por assinatura, em todo o território nacional e em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, S.Tomé e Príncipe, Senegal, África do Sul, Brasil, Paraguai, México, Estados Unidos da América, Canadá, Espanha, França, Alemanha, Itália, Irlanda, Inglaterra, Bélgica, Suíça, Luxemburgo, Holanda, Polónia e Filipinas.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 700, 701 e 703 datadas respectivamente de Março, de Abril e de Junho de 2000.

O nº 701 insere, na página 5, o seguinte Estatuto Editorial:

"Acção Missionária nasceu e existe para, sendo uma publicação de informação geral, promover a justiça, a paz, a solidariedade, o encontro de culturas, o desenvolvimento, a fraternidade, a missão, a ecologia, a dignidade e os direitos humanos. Promovemos estes valores porque os consideramos já património da humanidade.

Acção Missionária pretende esclarecer uma ponte entre os seus leitores e os povos dos chamados terceiro e Quarto Mundos. Dá especial relevo ao que diz respeito ao espaço lusófono. Desta forma, Acção Missionária divulga acontecimentos e reflexões que ajudam a promover a língua e a cultura portuguesas bem como proporciona um intercâmbio e encontro de valores e de culturas.

Acção Missionária chega, pelo correio, a milhares de famílias de todo o país (do norte ao sul, do litoral ao interior, do continente às regiões autónomas) bem como a emigrantes espalhados pelo mundo e a leitores da lusofonia africana e latino-americana. O público alvo é muito diversificado e, por isso, utiliza uma linguagem simples e acessível a todos. Compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo nunca abusar da boa fê dos leitores, encobrindo ou deturpando informação.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Acção Missionária, porque aposta numa opção pelos mais pobres do mundo, apoia campanhas humanitárias e promove iniciativas de solidariedade em favor das vítimas da guerra, da exclusão social e de catástrofes naturais.

Acção Missionária é propriedade da Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo. Não tem fins lucrativos, nem vínculos partidários. Não é órgão oficial de nenhuma instituição ou religião. Está filiada na AIC e na MISSÃO-PRESS. É mensal, distribuída por assinatura, vivendo da colaboração e generosidade dos seus assinantes, leitores e amigos”.

2 - Uma vez que se edita quinzenal desde 1999 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”. “Acção Missionária” é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editar português (...), (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1., “Acção Missionária” é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela especialidade dos assuntos inseridos nesta publicação que visam a divulgação da ideologia cristã a “Acção Missionária” afigura-se ter características doutrinárias.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

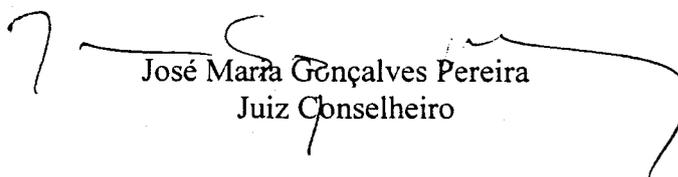
Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que a “Acção Missionária” é uma publicação de âmbito nacional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Acção Missionária” como publicação periódica, portuguesa, doutrinária e âmbito nacional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 25 de Janeiro de 2001

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC